

RESOLUÇÃO CRP-08 N.º 002-2017

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DE ESPAÇO À GRUPOS DE ESTUDOS E ORGANIZA SEU FUNCIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO CRP-PR.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a cessão de espaço, bem como normatizar a organização e funcionamento de Grupos de Estudos nas dependências do CRP-PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão ser autorizados a reunirem-se Grupos de Estudos na Sede, Subsedes e Representações Setoriais, desde que referendados pelo Plenário;

§ 1º - O CRP-PR cederá espaço para os encontros dos Grupos de Estudos, desde que não acarretem custos e o horário de seus encontros sejam compatíveis com a rotina administrativa da autarquia;

§ 2º - Os profissionais interessados em fazer uso das dependências do CRP-PR deverão apresentar projeto contendo: a) delimitação do tema a ser estudado pelo Grupo de Estudo; b) justificativa; c) objetivos e período de funcionamento; d) breve revisão de literatura sobre o tema; e) cronograma de encontros; f) nome e número de inscrição no CRP de seu coordenador e dos demais componentes;

§ 3º - O projeto deverá ser apreciado pelo Plenário que, por sua vez, deliberará sobre a cessão do espaço;

§ 4º - Ficam os Grupos de Estudos incumbidos de apresentarem ao Plenário, periodicamente, relatórios ou produções (textos ou artigos) enquanto estiverem em funcionamento;

§ 5º - Os temas abordados pelos Grupos de Estudos são de responsabilidade de seus componentes, podendo estes serem chamados a responder eticamente se constatada infringência ao Código de Ética Profissional e demais normas vigentes;



§ 6º – O CRP-PR poderá suspender a cessão de espaço, a qualquer momento, especialmente se constatado desvio de finalidade do Grupo de Estudo ou descumprimento desta Resolução.

Art. 2º - A participação em Grupos de Estudos não implica em vinculação e/ou nomeação colaborativa com o CRP-PR;

Art. 3º - Poderão vir a compor os Grupos de Estudos outros profissionais ou estudantes, cuja contribuição seja necessária ao alcance dos objetivos do Grupo de Estudos, desde que em acordo com a coordenação do Grupo e em conformidade com as demais normas vigentes;

Art. 4º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas quaisquer disposições anteriores, especialmente a Resolução CRP-08 N° 006-2014.

Curitiba, 28 de janeiro de 2017.

Psic. **Carolina de Souza Walger de Almeida**
CRP-08/11381
Conselheira Secretária

Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**
CRP-0800173
Conselheiro Presidente